



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2515/97- DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

EMENTA: Fixa diretrizes para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação na Universidade Federal do Pará

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17.10.97, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

- Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de que trata o parágrafo único do Art. 63 do Regimento Geral da UFPA, reger-se-á pelas diretrizes gerais fixadas nesta Resolução e por normas complementares estabelecidas, em cada caso, pelos respectivos Colegiados do Curso.
- Art.2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se constituirá numa atividade acadêmica curricular obrigatória, a ser realizada pelos alunos dos Cursos de Graduação da UFPA necessária à obtenção do diploma.
- Art.3º Cada currículo será acrescido da carga horária e dos créditos correspondentes à realização do TCC, de acordo com a regulamentação específica de cada Curso (Regimento Geral, Art. 63, Parágrafo Único).
- Art.4º O TCC deverá ser um trabalho de caráter científico, filosófico ou artístico que resulte das experiências teórico-práticas realizadas pelo aluno, de acordo com a natureza de cada curso.
- Art.5º O TCC poderá ser elaborado em forma de monografia de iniciação científica, ou em formas de produção artística acompanhada de fundamentação teórica metodológica respectiva, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas vigentes para apresentação e redação de documentos.

Art.6º O tema do TCC deverá ser de livre escolha do aluno, respeitadas, as condições de oferta do Departamento, em consonância com o Art. 8º desta Resolução.

Art.7º Será obrigatória a apresentação pública do TCC, na forma definida pelo Colegiado de Curso.

Art.8º Deverão os Colegiados de Cursos, em Resolução própria, disciplinar, de forma complementar, os requisitos e os procedimentos pertinentes ao TCC, dela devendo constar, entre outros:

- a) as condições a serem satisfeitas pelo orientador do trabalho;
- b) as condições de inscrição do aluno à realização do trabalho.

Art.9º O TCC será orientado por docente designado pelo(s) Departamento(s) e escolhido(s), sempre que possível pelo aluno.

§ 1º O Professor Orientador deverá acompanhar o aluno e orientá-lo em todas as etapas do TCC, com o objetivo de construir um trabalho acadêmico de qualidade;

§ 2º O docente designado para a orientação do TCC deverá estar vinculado ao campo de conhecimento dentro do qual se realizará o trabalho.

Art.10 Os Colegiados de Cursos deverão baixar as normas complementares a que se refere o Art.1º, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da promulgação desta Resolução.

Art.11 Poderá a Universidade promover a publicação dos Trabalhos de Conclusão do Curso, previamente analisados pelo Comitê ou Comissão Editorial competente, no âmbito de cada Centro.

Art.12 Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de publicação, revogando-se a Resolução nº 867/82-CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de outubro de 1997.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa